



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-858 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1.983

"Referenda ato do Executivo de aprovação de plano de arruamento e loteamento de/ nominado "VALE DOS LÍRIOS, e dá outras providências".

PROCESSO 34/83

SIMÃO WELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica referendado o ato de aprovação do plano de arruamento e loteamento denominado "VALE DOS LÍRIOS", de propriedade de BEROKAN-AGRICULTURA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PECUÁRIA LTDA, na categoria de loteamento residencial de "Média Densidade", de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, documentos e demais informações constantes do Processo PMNO- Nº-1145/77 e CMNO-Nº-34/83.

ART. 2º) - Aos proprietários caberá a execução, - - sem nenhum ônus para o Poder Público, das obras de implantação de rede de energia elétrica domiciliar e da rede distribuidora de água domiciliar, nos prazos fixados pela Lei nº-674, de 30 de Junho de 1978, que institui o Código de Loteamento de Nova Odessa.

§ 1º) - Em garantia da execução das obras de infraestrutura de que trata o presente artigo nos prazos previstos, os proprietários deverão, no prazo de trinta dias contados da inscrição do loteamento no registro de imóveis, caucionar 30% (trinta por cento) dos lotes resultantes do plano, em favor da Prefeitura Municipal de Nova Odessa.

§ 2º) - A caução de lotes em garantia da execução das obras de infra-estrutura do loteamento, poderá ser substituída, nos termos da letra "H", do artigo 15, do Código de Loteamento, à critério do Chefe do Executivo, desde que requerida antes da expedição do "Alvará" de aprovação final.

.....continua.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO


Fls.2- continuação- LEI Nº-858 de 20/12/1983:

ART. 3º- O loteamento localiza-se na Zona de Turismo e Recreação nº-1-(TRL) do Município de Nova Odessa, e será regido pelas normas do PDDI- Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município, não podendo ter mudada sua categoria de loteamento residencial de Média Densidade.

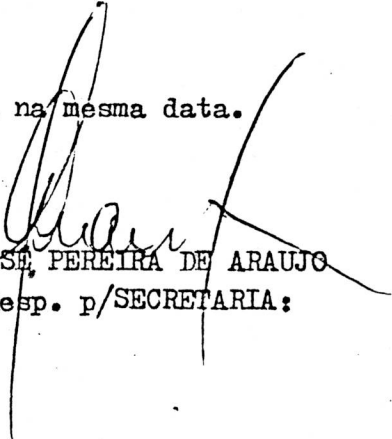
ART. 4º- A presente lei será regulamentada por Decreto no que couber.

ART. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 20 de Dezembro de 1.983.


SIMÃO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


JOSÉ PEREIRA DE ARAUJO
Resp. p/SECRETARIA: